

Exma. Senhora Promotora

Dra. MARILDA DOS REIS FONTINELE

**Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT**

Assunto: solicitação de suspensão da Audiência Pública do documento PPCUB agendada para dia 19/11/2022 e consequente revisão da proposição por inconstitucionalidade .

Senhor Promotor:

Entidades da sociedade civil do DF têm, há muito, acompanhado e tentado participar da elaboração do Plano Diretor de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, nos termos da legislação de preservação e proteção do Patrimônio com fundamento na legislação em vigor no âmbito local, federal e internacional, face a peculiaridade desse sítio como PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL e inscrito como PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE pela UNESCO.

Entretanto, o Governo do DF insiste em ignorar normas fundamentais, em especial de âmbito federal e internacional e mais uma vez apresenta outra proposição com erro, desta vez, de origem em desconformidade a nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, incluindo alterações de uso e normas urbanísticas com sérios desdobramentos em seu conteúdo.

Além disso, a estrutura da proposta não atende ao princípio básico de linguagem acessível à população, levando aos Anexos conteúdos de mudanças de uso do solo sem apresentar quadro comparativo entre o uso permitido e os propostos, dificultando ao cidadão comum e com clareza, onde, porque, desde quando e com base em que legislação as proposições encontram sustentação.

As Entidades da Sociedade Civil abaixo relacionadas bem como os cidadãos abaixo assinados vêm apresentar a seguinte Representação ;

REPRESENTAÇÃO:

A análise do documento proposto pelo Executivo Local para a Audiência Pública a ser realizada em 19/11/22 identifica, de pronto, uma desconformidade com a Lei Orgânica com consequências e desdobramentos em todo seu conteúdo, quer no texto como em seus Anexos.

O § 2º do Artigo 2º. da proposição inclui, no conceito do PPCUB e, portanto, em seu conteúdo, **“a lei de uso e ocupação do solo “**, diferentemente ao § 1º. do Artigo 316. Da Lei Orgânica que assim conceitua e define o PPCUB:

“Art. 316. O Distrito Federal terá, como instrumento básico das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbano, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e, como instrumentos complementares, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e os Planos de Desenvolvimento Local.

§1º. No sítio urbano tombado e inscrito como Patrimônio Cultural da Humanidade, o Plano de Desenvolvimento Local será representado pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Como se vê, questões de uso do solo da área tombada mediante a Lei de Uso do Solo, prevista para demais áreas do Distrito Federal, como instrumento complementar à política básica de ordenamento e de expansão e desenvolvimento urbanos excluem a área tombada pela simples razão de que o projeto de Brasília tem, como uma de suas características principais, **a setorização básica, já definida nos documentos de tombamento . Nossa afirmativa se fundamenta nos documentos e legislação, também citadas pela Lei Orgânica do Distrito Federal:**

“Art. 3º. São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I - ...

II - ...

....

XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição no. 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto no. 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria no. 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. “

Acrescente-se ainda a intempestividade no trato de partes do Conjunto Urbanístico de Brasília isoladamente e sem os critérios básicos da legislação fundamental que o Poder Executivo tem destacado, como no caso recente do Setor Comercial Sul.

Nesse caso específico, conforme já foi notificado pelo CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA SUL – CCAS à V.Sª, as entidades signatárias registram seu inconformismo diante da postura do Governo do Distrito Federal em insistir na análise em separado do Projeto de Lei Complementar que altera os usos e fins urbanísticos do Setor Comercial Sul, parte integrante e indissociável do Plano Piloto, elaborado por Lucio Costa e, portanto, igualmente tombado como PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL e inscrito como PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE pela UNESCO.

Entendem não haver motivos para tal dissociação e que a mesma poderá trazer impactos no conjunto do Plano Piloto, ainda mais na ausência de estudos técnicos, de impacto de vizinhança, de impacto ambiental e de trânsito, dentre outros.

Conforme registrado no ofício do CCAS, datado de 08/11/2022, o referido PLC carece de diagnósticos, diretrizes ou recomendações, limitando-se apenas em definir um amplo leque de atividades comerciais, industriais, governamentais e de prestação de serviços, aparentando visar somente à cobrança de ONALT - Outorga Onerosa de Alteração de Uso. Além do mais, muitas destas atividades seriam melhor desempenhadas se instaladas em áreas suburbanas e não no setor central da Capital da República.

Assim sendo, esta matéria deve ter tramitação suspensa para ser adequadamente inserida no contexto do PPCUB.

Diante do acima exposto e reiterando que as novas propostas ora apresentadas no PPCUB pelo Governo do Distrito Federal representam prejuízo ao bem-estar dos moradores de

nossa cidade e configuram-se, principalmente, como uma séria ameaça à preservação de um bem histórico de inestimável valor, as Entidades Representativas da Sociedade Civil que subscrevem esta Representação solicitam dessa Promotoria providências no seguinte sentido:

- 1 - ações urgentes para suspender a Audiência Pública agendada para o próximo dia 19 deste mês e ano;
- 2 - que o Poder Executivo Local reelabore o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília obedecendo a legislação estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 3 - que o Poder Executivo Local considere, na construção do PPCUB, também a legislação federal (Decreto-Lei 25/37, em especial seu artigo 18, legislação internacional editadas pelo ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios), Entidade não governamental que assessora a UNESCO em assuntos de proteção e preservação de sítios inscritos como Patrimônio pela UNESCO, como as Cartas Patrimoniais editadas pelo ICOMOS;
- 4 - que o Poder Executivo Local estruture o PPCUB com linguagem acessível à população e apresente quadros comparativos constando os usos e demais regras urbanísticas vigentes e respectiva legislação de sustentação e todas as novas proposições de usos e demais regras urbanísticas igualmente mencionando a legislação de sustentação.
- 5 - que o Executivo Local suste a tramitação do PLC que trata do Setor Comercial Sul e o inclua no PPCUB, nos termos, normas , regras e legislações pertinentes ao trato do Conjunto Urbanístico de Brasília como um todo.

Brasília, 14 de novembro de 2022

FREDERICO FLÓSCULO PINHEIRO BARRETO
ARQUITETO E URBANISTA UNB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TÂNIA BATELLA DE SIQUEIRA
ARQUITETA E URBANISTA

ANGELINA NARDELLI QUAGLIA
ARQUITETA E URBANISTA UNB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA SUL - CCAS - PRESIDENTE
PATRÍCIA CARVALHO DOS SANTOS

**CONSELHO COMUNITÁRIO DO SUDOESTE - CCSW - PRESIDENTE
KHALED GHAZALEH**

**PREFEITURA COMUNITÁRIA DA PENÍNSULA NORTE
PREFEITO - ANTÔNIO MATOSO FILHO**

**ASSOCIAÇÃO COLINA DOM BOSCO - ASSOCOLINA - DIRETOR
LUIZ GUILHERME PENA**

**ASSOCIAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO DAS SUCUPIRAS - (APES)
PRESIDENTE FERNANDO DE CASTRO LOPES**

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CÔRREGO DO MATO SECO - AMAC PARK WAY
PRESIDENTE - FRANCISCO SANT'ANNA**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARK WAY - ACPW
PRESIDENTE JOSÉ JOFFRE NASCIMENTO**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NOROESTE - AMONOR
PRESIDENTE - ANTÔNIO CUSTÓDIO NETO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASA NORTE - CCAN
PRESIDENTE - CLÁUDIO EDUARDO JAEGER NICOTI**

